



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 46.082.763/0001-20
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 23 dias do mês de março de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 63,62%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração das definições de “Direitos Creditórios” e “Documentos Comprobatórios” no item 4.1; **b)** modificação da política de investimentos, com a inclusão do item 5.5 e do subitem 5.5.1, com a consequente renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração do novo item 5.8; **c)** alteração dos incisos VI e IX do item 6.1, bem como a inclusão do inciso XIII, quanto aos critérios de elegibilidade; **d)** alteração do item 8.1, relativo à natureza e processos de originação dos direitos creditórios; **1.2) Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores:** **a)** alteração dos itens 1.14 e 2.5; **b)** inclusão do item 6.1 e alteração do item 7 no Apenso I; **1.3) Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino:** **a)** alteração dos itens 1.11, 1.12, 1.14, 2.1, 2.5 e 2.6; **b)** inclusão do item 6.1 e alteração do item 7 no Apenso I; **1.4) Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior:** **a)** alteração do item 1.14; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 63,62%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração das definições de “Direitos Creditórios” e “Documentos Comprobatórios” no item 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Direitos Creditórios: *são (i) os direitos de crédito decorrentes de uma CCB emitida eletronicamente pelo Devedor em favor de um Cedente,*



H Σ M Σ R A

representando um empréstimo pessoal concedido por tal Cedente ao Devedor; e (ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo I;”

**“Documentos
Comprobatórios:**

com relação a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe; (ii) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada pelo referido Devedor na respectiva CCB; e (iii) boletim(ns) de subscrição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios a serem adquiridas pela Classe ou qualquer outro documento necessário para a aquisição das referidas cotas;”

b) modificação da política de investimentos, com a inclusão do item 5.5 e do subitem 5.5.1, com a conseqüente renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração do novo item 5.8, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“5.5. A Classe poderá investir em cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.*

5.5.1. A Classe poderá adquirir cotas de classe e subclasse de fundo de investimento em direitos creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I.

(...)

*5.8. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contam com a coobrigação dos Cedentes, de modo que os Cedentes não responderão pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.”*

c) alteração dos incisos VI e IX do item 6.1, bem como a inclusão do inciso XIII, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

(...)

VI – o prazo médio ponderado pelo valor presente do borderô de Direitos Creditórios a vencer não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) dias corridos. Apurado da seguinte forma:

$$\frac{\Sigma \text{Valor Presente dos DC a vencer} * \text{Dias corridos Presente}}{\Sigma \text{Valor Presente dos DC a vencer}}$$

onde:



H Σ M Σ R A

Dias corridos Presente	=	Número de dias corridos entre a Data Vencimento e a Data Posição do cálculo.
------------------------	---	--

(...)

IX – os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão para a Classe, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 20 (vinte) dias corridos;

(...)

XIII – os Direitos Creditórios representados por cotas de classe e/ou subclasse sênior de fundo de investimentos em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175/22 (“FIDC”), deverão observar, cumulativamente, aos seguintes critérios:

(i) poderão representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo admitido o investimento em cotas de um único FIDC;

(ii) não esteja em curso nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação pendente de deliberação pela assembleia geral de cotistas do respectivo FIDC; e

(iii) estejam devidamente registrados perante a CVM.”

d) alteração do item 8.1, relativo à natureza e processos de originação dos direitos creditórios, passando a vigorar conforme abaixo:

“8.1. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos pessoais concedidos por um Cedente a um Devedor, representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica por meio da Plataforma Mentore; e (ii) cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.”

1.2) Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores:

a) alteração dos itens 1.14 e 2.5, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.14. As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.”

“2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, em regime de caixa, à critério da **GESTORA**, a qualquer tempo, independentemente da data de amortização prevista no Suplemento da respectiva Série.”

b) inclusão do item 6.1 e alteração do item 7 no Apenso I, passando a vigorar da seguinte forma:

“6.1 Observados os termos do Regulamento, as Cotas Seniores da [J]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, em regime de caixa, à critério da **GESTORA**, a qualquer tempo.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [J]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com pagamento integral via amortização conforme item 6.1 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.”

1.3) Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino:

a) alteração dos itens 1.11, 1.12, 1.14, 2.1, 2.5 e 2.6, passando a vigorar com os termos abaixo:

*“1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.*

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

(...)

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

(...)

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

(...)

*2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, em regime de caixa, à critério da **GESTORA**, a qualquer tempo, independentemente da data de amortização prevista no Suplemento da respectiva Série.*

2.6. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.”

b) inclusão do item 6.1 e alteração do item 7 no Apenso I, passando a vigorar da maneira que segue:

*“6.1 Observados os termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, em regime de caixa, à critério da **GESTORA**, a qualquer tempo.*

*7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com pagamento integral via amortização conforme item 6.1 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.”*

1.4) Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior:



a) alteração do item 1.14, passando a vigorar com o teor abaixo:

“1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 46.082.763/0001-20**